



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.249, DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

*“Art. 11 .....*

*.....*

*§ 2º A vedação disposta no inciso III deste artigo não se aplica no caso de cargos públicos acumuláveis nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, para os quais são permitidos até 02 (dois) contratos temporários simultâneos por pessoa, observadas a jornada de trabalho de cada vínculo e a compatibilidade de horários.”*

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.249/2002 passa a vigorar como parágrafo primeiro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de março de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que apresento a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, que disciplina as contratações temporárias por excepcional interesse público no Município de Parauapebas.

O intuito da proposta é ressaltar da vedação à dupla contratação temporária simultânea presente no texto original os cargos cuja acumulação é permitida pela Constituição Federal, de modo que, havendo necessidade, e presentes os pressupostos legais e constitucionais, um mesmo profissional possa titularizar dois vínculos temporários com o município. A proposta visa contornar a problemática de insuficiência de pessoal evidenciada no ápice da pandemia da Covid-19, em que houve grande dificuldade de Municípios e Estados quanto à admissão de profissionais da saúde, em especial médicos e enfermeiros. A demanda por tais profissionais cresceu exponencialmente, porém, não havia trabalhadores suficientes para cobrir toda a necessidade, e não se pôde realizar um segundo contrato temporário com o mesmo profissional para cobrir a quantidade excedente de demanda de trabalho por conta da vedação contida na Lei Municipal. Ressalto que a exceção da proposta se restringe a cargos cujo acúmulo é permitido pela Constituição Federal, e que a medida não encontra vedação legal ou jurisprudencial.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 08 de março de 2022.

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
**Vereador - PDT**